



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
MPV 573/2012
Mensagem 0065/2012-CN

MPV 573/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

TEXTO

PÁGINA

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0101 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes - Nacional

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária: 49101 – Ministério do desenvolvimento Agrário

Funcional Programática: 21.127.2029.12NR.0024 – Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estado do Rio Grande do Norte.

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais para municípios com até 50.000 habitantes – Estados do Rio Grande do Norte, com base em portaria do Ministro do Desenvolvimento Agrário*. A proposta tem como objeto a criação de incentivo e de fomento à produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais, na forma de apoio às prefeituras municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com população inferior a 50 mil habitantes, na aquisição de máquinas e equipamentos novos fabricados no País e credenciados nos órgãos próprios, proporcionando meios para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais na zona rural, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea "a", combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea "b", faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FELIPE MAIA	RN	DEMOCRATAS

DATA	ASSINATURA
11	

